TERMOS E CONDIÇÕES GT GROUP T SERVICE

CONTRATADA

49.667.262 THOMAS OLIVEIRA BARBOSA (GT - GROUP T SERVICE), pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.667.262/0001-01, com sede à Rua da Fortuna; nº 221; bairro: Miramar; CEP: 30644-120; Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico em atendimento@groupt.com.br

E do outro lado como;

CONTRATANTE

Pelo presente termo, as partes assumem e concordam com as cláusulas que seguem.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira: As partes estão cientes e de acordo que o presente termo, tem como objetivo a oferta de produtos e/ou serviços do Contratante no *site* administrado pela GT - Group T Service.

Parágrafo Primeiro: O Contratante tem interesse que a GT - Group T Service apresente a sua empresa/marca, assim como seus produtos e/ou serviços para Terceiros Interessados.

Parágrafo Segundo: O **Contratante** deverá pagar a GT - Group T Service pelos produtos e/ou serviços que forem comercializados pelo *site* administrado pela GT - Group T Service.

OBJETO

Cláusula Segunda: O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de intermediação de negócios pela GT - Group T Service em razão dos produtos e/ou serviços ofertados pelo **Contratante**.

MANDATO

Cláusula Terceira: O **Contratante** confere a GT - Group T Service, poderes para a Intermediação de Negócios (Representar a empresa Contratante).

Parágrafo Primeiro: Os Terceiros Interessados mencionados neste termo, será qualquer pessoa ou grupo de pessoas, físicas e/ou jurídicas apresentados pela GT - Group T Service.

Parágrafo Segundo: Para fins de execução deste contrato, o Contratante autoriza a GT - Group T Service a divulgar aos Terceiros Interessados toda e qualquer informação necessária a negociação (operação).

Parágrafo Terceiro: O Contratante também autoriza a GT - Group T Service, através do presente contrato, a divulgar e incluir em suas redes sociais, newsletters, evento, material de divulgação, logotipo e informações da Contratante, restando permitida ao Contratante requerer a exclusão de materiais digitais divulgados, mediante

comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias úteis. A divulgação ofertada pela GT - Group T Service é de caráter opcional, ou seja, resta o mesmo decidir se fará ou não tal divulgação, não sendo de forma nenhuma obrigatório, nem tampouco vinculada aos serviços prestados e sim por cortesia.

REMUNERAÇÃO

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado de comum acordo, que havendo êxito, ou seja, sempre que o Terceiro Interessado apresentado pela GT - Group T Service, gerar qualquer tipo de negócio (operação) para o Contratante, este pagará à GT - Group T Service uma taxa de sucesso ("Remuneração"), correspondente a:

Parágrafo Primeiro: A taxa de sucesso mencionada na cláusula anterior, deverá ser paga assim que o contrato for firmado (negócio fechado).

Parágrafo Segundo: Sempre que houver intermediação da GT - Group T Service (direta ou indiretamente) será devida a taxa de sucesso mencionada neste termo.

Parágrafo Terceiro: Para fins de esclarecimentos, serão considerados Terceiros Interessados, aqueles que firmarem contrato (negócio) utilizando a plataforma e/ou *site* da GT - Group T Service.

Parágrafo Quarto: Para fins de reconhecimento da taxa de sucesso, será considerado o que o Terceiro interessado afirmar, ou seja, se o Terceiro alegar que houve a prestação de serviços e/ou venda dos produtos, a taxa será devida, cabendo ao Contratante provar por meio documental que tal negociação não ocorreu.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a rescisão do serviço que gerou a remuneração à Contratada, e que o pagamento já tenha ocorrido, não haverá restituição do valor pago à título de remuneração.

Parágrafo Quinto: Concluído o negócio originário da intermediação pela plataforma da GT - Group T Service, a Contratante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder com o pagamento da taxa de sucesso diretamente à Contratada.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o pagamento no prazo descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará uma multa no importe de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do negócio firmado com o Terceiro interessado, e ainda, poderá ser excluída da plataforma da GT - Group T Service.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado que a GT - Group T Service poderá, sempre que achar necessário, questionar sobre o andamento das negociações.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como prova de pagamento, para todos os efeitos legais, a comprovação e compensação do depósito bancário na conta indicada pela GT - Group T Service.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Quinta: O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: A rescisão do presente Contrato, não prejudica os Contratos fechados com Terceiros Interessados em vigência, continuando a GT - Group T Service a ter direito na sua remuneração, devendo ser paga pela Contratante, conforme acordado em campo próprio.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Sexta: Conforme previsto neste Contrato ou mediante autorização, caberá:

Parágrafo Primeiro: A GT - Group T Service e o **Contratante** estão obrigados a não divulgar quaisquer informações técnicas e/ou comerciais das partes e/ou dos Terceiros Interessados que venham a ter acesso em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a assegurar que terceiros, tais como seus empregados, consultores, ou outros prestadores de serviços ou, ainda, qualquer terceiro direta ou indiretamente relacionado com o objeto do presente Contrato, se obriguem a manter e respeitar a obrigação de confidencialidade ora assumida.

Parágrafo Terceiro: As Partes se comprometem a tratar a Remuneração prevista neste Instrumento como informação confidencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima: O presente Contrato obrigará as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, ao cumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem e expressamente declaram que o presente Instrumento não estabelece, entre si, Companhia, subordinação hierárquica, técnica ou jurídica ou relação trabalhista de qualquer espécie, devendo, ainda, cada parte responsabilizar-se por suas respectivas obrigações, inclusive nas áreas trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo Segundo: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele há existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios de boa-fé.

Parágrafo Terceiro: Se alguma cláusula deste Contrato vier a se tornar nula ou inexequível, a mesma não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste Instrumento, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.

Parágrafo Quarto: A tolerância das partes na exigência do cumprimento da obrigação não retira o direito de que seja exigida, a tolerância de qualquer parte quanto ao descumprimento de disposição não constituirá uma renúncia, perdão ou novação de tal

disposição ou de quaisquer outras disposições deste Instrumento, permanecendo inalterada as cláusulas pactuadas.

FORO

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

E por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente termo, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.